



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CONTRATO Nº 015/2025

Aquisição de Diversos Materiais de Consumo, Higiene, Limpeza e Utensílios Domésticos

CONTRATO Nº 015/2025, que entre si fazem de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PINHEIROS/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.114.696.0001-54, com endereço na Av. Agenor Luiz Heringer, 231, centro, Pinheiros/ES neste ato representado por sua Secretária Municipal, o Sra Luciana Ellen Passos de Almeida, brasileira, casada, residente e domiciliada sito a Rua Eurico Rezende, nº 221, Centro PINHEIROS - ES, portador do CPF nº 099.946.327-60 e carteira de identidade nº 11.682.969-94/SSP-BA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa **DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA**, sito na Rua: Floresta nº 440, centro – Barao de Cotagipe – RS, Cep: 99740-000, com inscrição no CNPJ sob o nº **40.223.106/0001-79** email darlu@darlu.com.br neste ato representada pelo Sr^a. **LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI**, portadora do RG nº 7093560212 SJS RS, CPF nº 015.919.100-99, que subscrevem doravante simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si o que segue, mediante as cláusulas e condições abaixo, bem como as normas estabelecidas pela Lei n.º 14.133/21, e suas alterações::

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de referência tem por objetivo a de Aquisição de Diversos Materiais de Consumo, Higiene, Limpeza e Utensílios Domésticos em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social, deste Município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e **PREGÃO ELETRONICO Nº 032/2024 - PROCESSO Nº 140/2024.**

CLAUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Da especificação e quantidade dos produtos:

Item	Quant	Unid	Descrição	Marca	Valor Unit	Total
------	-------	------	-----------	-------	------------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

31	200	Unid	Toalhas de rosto – 50 cm x 76 cm – 100% algodão – cor branca	DLH	8,86	1.772,00
35	120	Unid	Pano de prato para cozinha, alvejado, 50 cm x 70 cm – 100% algodão.	DLH	3,56	427,20
Total						2.199,20

CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 2.199,20 (dois mil cento e noventa e nove reais e vinte centavos)** Para cobrir despesas inseridas no presente instrumento

CLAUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

A entrega dos produtos deverá ser realizada:

Na Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinheiros ES, situada na Praça Cristiano Dias Lopes (Praça do Posto), Pinheiros – ES – CEP 29.980- 000 – Centro, quando solicitado pela Administração, ou na repartição correspondente de acordo com a determinação da secretaria.

O produto deverá ser entregue em até 05 dias úteis após a Ordem de Compra, em remessa (única ou parcelada), no local de segunda-feira à sexta-feira, das 7h às 11h e de 13h às 16h), à medida que for solicitado, deverá ser acompanhado de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço, em embalagem apropriada, sem avarias, que não prejudiquem a qualidade do produto.

A CONTRATADA deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado o produto que esteja estragado ou impróprio para o consumo humano.

Verificada alguma irregularidade, o produto será devolvido, ficando o custo do transporte por conta da empresa contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

A entrega do produto, no local indicado pela Administração do Município de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Pinheiros, ficará a cargo da CONTRATADA, a quem caberá providenciar o transporte e mão de obra necessária, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá entregar o produto de maneira que seja possível conferir, separadamente, de forma que facilite a contagem e controle dos mesmos.

O prazo de entrega poderá ser reduzido de acordo com o interesse público devidamente justificado pela autoridade competente.

Os produtos deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social de Pinheiros ES, situada na Praça Cristiano Dias Lopes (Praça do Posto), Pinheiros – ES – CEP 29.980-000 – Centro, e nos setores em que foi estabelecida a ordem de fornecimento.

As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

Todos os gêneros alimentícios deverão ser transportados em veículo devidamente fechado, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química ou biológica aos alimentos.

Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo de até 05(cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

Os produtos ofertados deverão ser compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), e/ou ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), e/ou INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), quando aplicável.

Por ocasião do recebimento dos materiais, a Secretária solicitante, por intermédio de funcionários designados, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeita-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a promover as devidas substituições.

Os itens cotados deverão ser de primeira qualidade, frescos e estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo necessariamente às normas estabelecidas pelo órgão fiscalizador competente, e atender eficazmente a finalidade que dele naturalmente se espera.

CLAUSULA QUINTA DA ENTREGA

Quanto à entrega deverão apresentar-se no geral:

Isentos de substâncias terrosas;

Sem sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

Sem parasitas, larvas ou outros animais;

Não estarem murchos, danificados, estragados, excessivamente maduros ou verdes ou qualquer outro dano que prejudique a segurança alimentar;

Isentos de odor e sabor estranhos;

Isentos de enfermidades;

Todos os produtos deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, para que não danifiquem e provoquem lesões que afetem a sua aparência e utilização durante as operações de transporte e descarga no local de entrega.

CLAUSULA SEXTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

O prazo máximo para a CONTRATADA entregar o produto será de **até 5 (cinco)**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

dias úteis, a conta do recebimento da Ordem de Fornecimento e cópia da Nota de empenho, prorrogáveis por igual período, a critério do setor demandante, mediante solicitação devidamente fundamentada e justificada pela CONTRATADA; Na hipótese da CONTRATADA solicitar nova prorrogação, a decisão caberá à Comissão Permanente de Licitação.

A nota fiscal deverá acompanhar o produto no momento da entrega, juntamente com as certidões (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) a fim de que se proceda à remessa ao setor de contabilidade da Administração para fins de liquidação;

A entrega deverá seguir as tabelas propostas sendo: Gêneros perecíveis urbanas entregue conforme tabela com quantidade e local estipulado a área rural deverá ser entregue no depósito desta Secretária Municipal, já os Gêneros não perecíveis, será entregue tudo no depósito.

Após a entrega, os produtos serão recebidos:

PROVISORIAMENTE, tendo o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência;

O produto que estiver em desacordo com as especificações e condições descritas neste termo deverá ser rejeitado e devolvido imediatamente pelo servidor designado que lavrará um Termo de Recusa, devendo ser substituído, sem ônus para a Administração do Município de Pinheiros, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**; O servidor designado poderá solicitar a substituição de um equipamento por outro em caso de defeito, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido, sem prejuízo para o disposto nos artigos 441 a 446 do Código Civil.

DEFINITIVAMENTE, quando, depois de verificada a conformidade dos equipamentos, o servidor designado atestará no documento de entrega feito pela empresa o recebimento definitivo em condições satisfatórias, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar do Recebimento Provisório;

A recusa da CONTRATADA em substituir os equipamentos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeita à aplicação de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CLAUSULA SETIMA - DOS PROCEDIMENTOS DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pelo Servidor **NILSON DE JESUS GONÇALVES** lotados na Secretaria correspondente, devidamente indicados pela chefia imediata e formalmente designados pela administração, para acompanhar a entrega do objeto conforme este Termo de Referência, bem como para atestar os Recebimentos Provisório e Definitivo;

Aos servidores responsáveis pela fiscalização desta contratação compete:

Emitir Ordens de Fornecimento;

Receber, conferir e atestar as Notas Fiscais;

Anotar em registro próprio, comunicando à CONTRATADA, as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente;

A fiscalização anotarás todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, conforme Termo de Referência;

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas cabíveis;

A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inconsistência;

Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável por todos os equipamentos fornecidos, a Administração reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA detectado pela fiscalização ensejará aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de Referência e na legislação vigente.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Entregar os equipamentos de acordo com as condições e prazos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

estabelecidos neste Termo de Referência;

Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Administração do Município de Pinheiros;

Transportar os equipamentos e disponibilizar mão de obra especializada para entrega dos mesmos;

Respeitar as normas e procedimento de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus pressupostos, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega do equipamento, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;

Substituir, nos prazos previstos neste Termo de Referência, sem ônus para o CONTRATANTE, os equipamentos que tiverem sido recusados e devolvidos parcial ou totalmente pela CPL, em razão de desacordo com as especificações exigidas, vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

Custear o frete relativo à devolução dos equipamentos defeituosos dentro do prazo de garantia;

Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;

Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

Serão descontados Taxa de Contrato (Lei Municipal 1185/2013) valor de referência (para os vencedores do certame) – conforme tabela abaixo:

VALOR DO CONTRATO	VALOR DA TAXA
Até R\$ 5.000,00	R\$ 80,00
Acima de R\$ 5.001,00 até R\$ 10.000,00	R\$ 100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Acima de R\$ 10.001,00 até R\$ 20.000,00	R\$ 200,00
Acima de R\$ 20.001,00 até R\$ 50.000,00	R\$ 300,00
Acima de R\$ 50.000,01	R\$ 500,00

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;
Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;

Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos equipamentos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como o prazo de garantia e entrega;

Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;

Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do equipamento;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;

Aplicar as penalidades nas situações previstas neste Termo de Referência;

Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contrário e a ampla defesa;

Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA quando da assinatura contratual, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso do contrato. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA **48 (quarenta e oito) horas** após o seu envio.

CLAUSULA DECIMA - DAS SANÇÕES

Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais seja:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) **Advertência** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) **Multa,**

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) **Impedimento de licitar e contratar pelo prazo máximo de 03 (três) anos,** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

d) **Declaração de inidoneidade para licita ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**,

Na aplicação das sanções serão considerados;

A natureza e a gravidade da infração cometida;

As peculiaridades do caso concreto;

As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Os danos que dela provierem para a Administração pública;

A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurarão contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da lei 14.133/2021 – das Infrações e Sanções Administrativas.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será de **conforme ordem de fornecimento emitida pela secretaria municipal de assistencia social de pinheiros**, devidamente assinada pelo responsável da pasta, NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da lei nº 14.133/2021.

Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até **30 (trinta) dias corridos**, após a respectiva apresentação;

Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa CONTRATADA para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o(s) objeto(s), os valores unitários e totais;

Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Prefeitura Municipal de Pinheiros ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

A Prefeitura Municipal de Pinheiros-ES poderá deduzir o pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa CONTRATADA, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

Para efetivação do pagamento, a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e habilitação;

O pagamento referente ao valor da NOTA FISCAL ELETRÔNICA será feito por Ordem Bancária.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos destinados à execução deste objeto correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento do exercício de 2024/ 2025

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ASSISTENCIA SOCIAL ASSISTÊNCIA

COMUNITÁRIA MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA AÇÃO SOCIAL

P/A: - 015015.0824101402.064 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASILO-CASA DA VOVÓ SINHÁ

FICHA:0012-339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

15000000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

16610000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO PSE

P/A: - 015015.0824401402.073 - MANUT.DAS ATIV. DE ATEND. A CRIANÇA E ADOLESCENTE, ASA DE PASSAGEM, CONSELHO TUTELAR

FICHA:0029-339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO

15000000000-RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

16600000003- RECURSOS FEDERAL - FNAS - BL MAC

16610000003 - RECURSOS ESTADUAL - BLOCO PSE

E OUTROS RECURSOS

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

permanente fiscalização o que fica firmado

A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

Fica designado como fiscal do contrato, nos termos do Documento de Formalização de demanda o servidor **NILSON DE JESUS GONÇALVES..**

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

É possível o reajuste de preços, quando ultrapassado 12 (doze) meses, com base no índice oficial de preços IGP-M, IPCA ou INPC.

Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro da Ata de Registro de Preços, conforme disposto no Art. 25 e 92, da Lei 14133/2021.

Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente à PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS - ES, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA QUINTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

É eleito o Foro da Comarca de Pinheiros/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art.92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Pinheiros/ES, 08 de janeiro de 2025

LUCIANA ELLEN PASSOS DE ALMEIDA

Secretária Municipal de Assistência Social
Pinheiros / ES

DARLU INDUSTRIA TEXTIL LTDA

CNPJ sob o nº **40.223.106/0001-79**

LIGIANE PAULA GIACOMEL IZYCKI HAIDUKI

CPF nº 015.919.100-99



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

TESTEMUNHAS:1) _____ 2) _____

